



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER Nº 058/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048/2021 DE AUTORIA DO  
VEREADOR NARCÉLIO DOS ANJOS ALMEIDA.

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei nº 048/2021, o Vereador Narcélio dos Anjos Almeida propõe alterar a Lei Municipal nº 916/211 de 11 de setembro de 2011 para alterar a delimitação da Avenida Balduino Carneiro Neto, no Distrito de Icaraí.

Tratando do mesmo assunto, recebemos a Emenda Modificativa nº 011/2021, de autoria do Vereador Raul Cacao que visa estender a delimitação proposta no Projeto de Lei 048/2021.

### II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Merece destaque a iniciativa do Vereador em delimitar novos limites para o logradouro em questão

Projetos de lei que propõem conceder nome a uma rua ou logradouro, frequentemente, são criticados por este ser considerado um assunto irrelevante ou uma atividade menor dos vereadores nos Legislativos municipais, principalmente nestes tempos de pandemia.

Mas a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem. Fica mais difícil para alguém explicar corretamente onde mora, se a pessoa reside numa rua sem nome, gerando problemas inclusive para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças. O nome de uma rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Dito isto, passamos a analisar o projeto quanto aos aspectos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis.

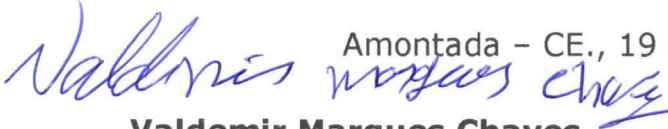
Quanto à técnica legislativa a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 048/2021, de autoria do Vereador Narcélio dos Anjos Almeida e da Emenda Modificativa nº 011/2021 de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

É o Parecer.

  
Amontada - CE., 19 de maio de 2021.  
**Valdemir Marques Chaves**  
Relator

#### IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 048/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 19 de maio de 2021.

  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro

#### VOTAÇÃO AO PARECER

  
Mara Sirnara Saldanha Freitas [ x ] A favor [ ] Contra  
Presidente

Valdemir Marques Chaves [ x ] A favor [ ] Contra  
Relator

Jorge Ribeiro Siebra [ x ] A favor [ ] Contra  
Membro